DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

MUNICIPIO DE PIRANGI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021
PROCESSO Nº 83/2021

O Município de Pirangi, e a empresa a seguir elencada acordam o Registro de Preços para aquisição de 500,00 toneladas de Concreto Betuminoso "massa asfáltica" tipo CBUQ destinados a realização da operação tapa buracos em diversas vias públicas do Município de Pirangi/SP, conforme segue: THALES A. C. SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 12.804.156/0001-04, sediada na Rua das Ciencias, 631, Sala 01 - Parque dos Lima, Franca - SP, pelo valor de R$ 376,00 por tonelada. Fica declarado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços Pregão Presencial nº 11/2021, é valido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pirangi.sp.gov.br). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2538/2015, de 12/01/2015.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PIRANGI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021
PROCESSO Nº 77/2021

O Município de Pirangi, e a empresa a seguir elencada acordam o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de proteção para a comunidade escolar em decorrência da volta as aulas presenciais em Agosto de 2021, conforme segue: 1 – CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP, itens: 03, 08 e 09. 2 – CARMEN SILVIA DOS SANTOS - ME, itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Fica declarado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços Pregão Presencial nº 10/2021, são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pirangi.sp.gov.br). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº8.666/93 e Decreto nº 2538/2015, de 12/01/2015.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada pela Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, e na condição de CONTRATADA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.437.315/0001-67, sediada na cidade de CORUMBATAI-SP, à Rua 07, nº.159, neste ato representado por seu Procurador CRISTIANO ALTARÚGIO CI/RG nº.32.240.736-9-SSP/SP, CPF/IR nº.311.339.538-08, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado a Rua 4, nº. 05, na cidade de Corumbatai-SP, cujo objeto segue descrito no preambulo deste, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item b, da Cláusula 1ª do Contrato Administrativo nº 18/2017, em virtude da revisão e consequentemente do reequilibrio economico financeiro mediante a oscilação dos preços de mercado em especial motivado pela Pandemia do Covid-19 e altas inflacionárias, bem como interpéries climáticas, fixa o preço da unidade em R$ 167,34 (cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 20 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

JOSÉ MARCELO CATTAI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084

2) _____

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI."

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.298/2021 de 31 de agosto de 2021 que "Estabelece Normas de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus "Covid-19" e dá outras providências.";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o "Plano São Paulo", que estabelece procedimentos no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da Covid19 no município;

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alinea "a" do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O atendimento ao público em geral será retomado gradualmente, sendo realizado no hall de entrada, das 9h00m às 11h00m e das 13h30m às 15h30m, permanecendo proibido o acesso às dependências internas do prédio da Câmara Municipal, sem autorização expressa do responsável legal.

Parágrafo 3º - O atendimento ao público pelos senhores Vereadores nas dependências da Câmara, se limitará ao hall de entrada, sala de sessões e sala dos vereadores e dependerá de autorização da Presidência desta casa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Parágrafo 4º - O atendimento do público externo continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, dentro do horário de atendimento estipulado no §2º.

Parágrafo 5º - A permanência dentro dos setores administrativos da Câmara (Jurídico, Diretoria e Contabilidade) de Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviço, somente será permitida pelo período em que for necessário para o cumprimento do atendimento dos serviços solicitados.

Artigo 3º - Qualquer pessoa ao adentrar na sede da Câmara Municipal, deverá estar utilizando máscara, fazer a desinfecção das mãos com álcool em gel 70º, permanecer com a máscara por todo o período e manter o distanciamento social de no mínimo 01 metro. Em caso de desobediência destas regras o mesmo será convidado a se retirar.

Artigo 4º - A realização de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, nas dependências da sede da Câmara Municipal, dependerá de solicitação por escrito, devidamente justificada e autorizada pela Presidência, seguindo todos os protocolos sanitários e o disposto no presente ato.

Artigo 5º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, bem como as Audiências Públicas serão abertas ao público, respeitadas as normas de saúde, não podendo exceder a 50% da capacidade máxima prevista no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 1º - Os vereadores e servidores, portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), permanecerão nas dependências da Câmara somente o período em que durarem as sessões previstas no caput do artigo.

Parágrafo 2º - A publicidade e transparência das sessões e audiências públicas serão garantidas através de transmissão on-line do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial, https://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara, como também pela página oficial do Youtube, https://www.youtube.com/channel/UCcRgPHeKQvXUDiD-yyiG9Jg .

Artigo 6º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, dependendo de autorização da Presidência a participação de diretores e servidores municipais.

Artigo 7º - Dependerá de autorização expressa da Presidência desta casa, a participação em cursos presenciais externos ou viagens oficiais para outros municípios de servidores públicos do legislativo e parlamentares, mediante apresentação de solicitação por escrito devidamente justificada.

Artigo 8º - Permanecem nas atividades laborais os servidores portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, observando todas as medidas de prevenção e recomendações dos órgãos oficiais de saúde.

Artigo 9º - Os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2021, continuam com suas atividades presenciais, respeitando todas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19.

Artigo 10 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo apresentem sintomas respiratórios, febre ou outros sintomas relacionados com o coronavírus, ou que sejam portadores do vírus da covid-19, serão imediatamente afastados/dispensados das atividades por período a ser definido pela unidade de saúde de referência ou a critério médico, devendo retornar as atividades somente após autorização médica.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 11/2021.

Câmara Municipal de Pirangi, 17 de setembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação

nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa